

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/12/2024

Rosilene de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 046/24-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Anamá.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Álvaro, nº 38, Centro, Anamá-AM

CNPJ/CPF: 01.628.020/0000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 3337-2400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0903.2505

PROCESSO Nº: 010864/2024-72

ATIVIDADE: Sistema de Abastecimento de Água - SAA

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sede do Município de Anamá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água - SAA.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

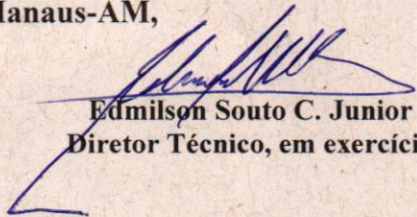
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

12 DEZ 2024

Manaus-AM,


Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício


Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 046/24-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 010864/2024-72**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade, com envio dos Certificados de destinação final.
9. Apresentar no prazo de 90 dias, requerimento para solicitação de outorga para **captação** de água subterrânea por meio dos poços que farão parte do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, bem como a documentação necessária para a mesma, conforme Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH e Portaria SEMA/IPAAM/Nº012/2017.
10. Após a Revitalização e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA, apresentar imediatamente a solicitação da Licença de Operação – LO.